



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. CAUSA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL .....	3
3. DAS MANIFESTAÇÕES DE DEFESA E RESPECTIVAS ANÁLISES .....	3
4. CONCLUSÃO.....	21
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	21





<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>14544-0/2016</b>
<b>INTERESSADO(S)</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (DEFESA) - para identificação de responsáveis pelo vencimento de medicamentos e quantificação do dano ao erário municipal</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b><u>RELATÓRIO PRELIMINAR:</u> FREDERICO VILÁ E MÜLLER <u>RELATÓRIO CONCLUSIVO:</u> ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução Normativa nº 014/2007 do TCE/MT e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, retornam os autos para análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pelos responsáveis indicados pelas irregularidades constantes no Relatório Preliminar de Auditoria referente à análise da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Portaria 14/2015/SMS/VG, para fins de apuração de atos ilegais ou antieconômicos relacionados a medicamentos vencidos no município de Várzea Grande.

Os responsáveis foram citados e apresentaram documentos e alegações que foram protocolados neste Tribunal, conforme indicado na tabela seguinte:

**Tabela 1. Informações referentes à citação e defesa apresentadas pelos responsáveis.**

<b>Data da citação</b>	<b>Data do protocolo de defesa</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Cargo/Função/Empresa</b>	<b>Documentos digitais relacionados</b>
12/07/2018	28/08/2018	Diógenes Marcondes	Secretário Municipal de Saúde	166022/2018
17/07/2018	26/09/2018	Renato Tapias Tetilla	Secretário Municipal de Saúde	189078/2018
18/07/2018	22/08/2018	Daoud Mohd Khamis Abdallah	Secretário Municipal de Saúde	162642/2018
18/07/2018	_____	Jaqueline Beber Guimarães	Secretário Municipal de Saúde	_____





Data da citação	Data do protocolo de defesa	Responsáveis	Cargo/Função/Empresa	Documentos digitais relacionados
18/07/2018	02/08/2018	Cassius Clay Scofoni Faleiros	Secretário Municipal de Saúde	146343/2018
18/07/2018	06/08/2018	William Caetano Rosa	Secretário Municipal de Saúde	188712/2018
17/07/2018	_____	Fábio Saad	Secretário Municipal de Saúde	_____
13/07/2018	13/07/2018	Marcos José da Silva	Secretário Municipal de Saúde	155002/2018

Considerando as informações da tabela acima, verifica-se que não apresentaram suas defesas o Sr. Fábio Saad e Sra. Jaqueline Beber Guimarães.

## 2. CAUSA DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial foi instaurada pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Portaria 14/2015/SMS/VG, para apurar fatos relacionados a desperdício de recursos públicos em decorrência de vencimento de prazo de validade de medicamentos adquiridos e não distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, entre os exercícios de 2009 a 2016, sendo a motivação decorrente da Representação de Natureza Interna.

## 3. DAS MANIFESTAÇÕES DE DEFESA E RESPECTIVAS ANÁLISES

### Irregularidade

**1. Prestação Contas. NB 99. Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa TCE/MT nº 17/2010.

1.1 Descumprimento da diligência requerida pelo Conselheiro Relator, por meio do Ofício 975/2017, para complementar a Tomada de Contas Especial, em atenção a Resolução Normativa TCE/MT 24/2014

### **3.1 Responsável: Diógenes Marcondes**





Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

Período: 27/03/2017 a 31/12/2017 e;

01/01/2018 até a presente data.

### **Síntese das alegações**

O responsável alega que quando da iniciativa para realização de Tomada de Contas Especial evidenciou tudo o quanto podia ser esclarecido, com o objetivo de se individualizar as condutas e de se quantificar o valor do dano ao erário municipal decorrente do vencimento dos medicamentos.

Acrescenta que os medicamentos objetos da Tomada de Contas Especial foram submetidos a inventário, sendo catalogados de forma pormenorizada pelos servidores e posteriormente armazenados conforme as normas exigidas.

Ressalta, portanto, que após as diligências para identificação dos responsáveis e da nítida quantificação dos valores dano, não há necessidade de revisão da análise realizada no âmbito do município pela equipe técnica do Tribunal de Contas.

Informa não haver mais desperdício de medicamentos e materiais hospitalares em vista de que a entrada e a saída destes junto ao CADIM (Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamento) ocorrem por intermédio de sua superintendente e do Responsável Técnico Sr. Jackson, destacando que a solicitação de medicamentos se dá após o empenho e a autorização de fornecimento emitido pelo setor administrativo, sendo os mesmos catalogados no CADIM.

Acrescenta que os prazos de validade dos medicamentos são evidenciados nos contratos, sendo que deverão ser entregues com 180 dias no mínimo de validade.





Esclarece que a forma de operacionalização é realizada pelo farmacêutico Sr. Gabriel Albernaz, CRF/MT nº 542987, com o propósito de minimizar as perdas e avarias relacionadas aos medicamentos, baseada no manual de boas práticas de armazenamento.

Aduz que a distribuição é realizada de forma automatizada em atendimento às solicitações pelas unidades de saúde. Aduz que o cadastramento dos medicamentos é realizado por meio de prestação de serviço com a empresa Inovatus.

Relativamente à proximidade do vencimento do prazo de validade dos medicamentos, informa que estes são acondicionados em área especial facilitando sua visualização e os medicamentos com validade de até 90 dias são encaminhados ao CO-SEMS (Conselho de Secretarias Municipais de Saúde), que é o responsável por intermediar as necessidades das demais Secretarias de Saúde.

Informa, por fim, que com as práticas acima descritas o vencimento dos produtos e/ou medicamentos praticamente inexistem, em virtude dessa integralização entre o município de Várzea Grande e o referido Conselho.

### **Análise Técnica da Defesa**

O manifestante se justifica, no que concerne ao descumprimento de diligência para pôr termo à Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da prefeitura, que tudo o que podia ser esclarecido fora evidenciado, relativamente à individualização das condutas e à quantificação do dano decorrente dos medicamentos vencidos.

No entanto, conforme consta no relatório de análise preliminar da Tomada de Contas, doc. digital nº 200246/2017, não foram cumpridas exigências do art. 16, I, alíneas 'e', 'h' e 'i'; e inc. II alíneas 'c' e 'd' da Resolução Normativa nº 24/2014 TCE/MT abaixo transcritas:

#### **Resolução Normativa nº 24/2014 TCE/MT**

**Art. 16.** Integram o processo de tomada de contas especial os seguintes documentos:

**I-** o relatório do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:





- e) relato das situações e dos fatos, com indicação dos atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos de cada um dos responsáveis que deram origem ao dano - incompleto
- h) parecer conclusivo do tomador de contas especial quanto à comprovação da ocorrência do dano, à sua quantificação e à correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis;
- i) legislação do ente que dispõe sobre as regras para correção monetária e cálculo de juros de mora incidentes sobre o valor do débito;
- II-relatório de análise de defesa do tomador das contas ou da Comissão de tomada de contas especial, que deve conter:
  - c) parecer conclusivo sobre a permanência do dano, a sua quantificação e a correta imputação da obrigação de ressarcir a cada um dos responsáveis
  - d) parecer conclusivo quanto à correção do valor pago pelo responsável ou sobre o preenchimento dos requisitos legais para parcelamento do débito, se for o caso;

Nessa oportunidade de manifestação de defesa, igualmente, não foram enviados os documentos faltantes.

Quanto à alegação do responsável de não haver mais desperdício de medicamentos e materiais hospitalares no CADIM (Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamento), essa afirmação não condiz com recente análise efetuada por equipe de auditoria do TCE/MT no exercício de 2018, em que novamente evidenciou-se medicamentos vencidos no exercício de 2017, conforme relatado no item 3.9.5 do Relatório Preliminar de Auditoria, Processo nº 147036/2018 TCE/MT, às fls. 53 a 63, cuja importância do dano é de R\$ 297.858,01.

Tal fato é relatado com objetivo de corroborar o histórico de negligência pelos responsáveis pelos processos de aquisição e distribuição de medicamentos no município de Várzea Grande, ou seja, os gestores da Secretaria de Saúde.

Dessa forma, observa-se que os problemas envolvendo o CADIM são recorrentes e que a atual gestão da Secretaria de Saúde além de não atuar adequadamente na solução desses problemas, não realizou as diligências cabíveis para pôr termo à Tomada de Contas Especial, **permanecendo, portanto, o apontamento.**

### **Irregularidade para todos os responsáveis**





**2. NB 99. Diversos. Grave.** Irregularidade referente ao assunto “Diversos”, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010.

**2.1** Desperdício de medicamentos e materiais hospitalares no montante de **R\$ 1.822.171,32**, em razão da omissão na organização e implementação das atividades/rotinas e procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, por parte das autoridades gestoras que estiveram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande no período de 05/01/2009 a 10/03/2016

### **3.2 Responsável – Cassius Clay Scofoni Faleiros**

Ex-Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

Período: 12/05/15 a 10/03/2016

#### **Síntese das alegações**

O responsável alega que os problemas na gestão de medicamentos, bem como a precariedade na sua distribuição, são anteriores à gestão da prefeita Sra. Lucimar Sacre de Campos, que assumiu o cargo em 08/05/2015, ficando claro que ao tomar posse no cargo de Secretário de Saúde de Várzea Grande, em 12/05/2015 (Ato nº 403/15), o sistema de distribuição já apresentava grandes deficiências.

Esclarece que logo que tomou posse realizou auditoria junto ao CADIM, conforme já informado no Processo nº 12708-6/2016, elencando os medicamentos e insumos de uso hospitalar e ambulatorial de gestões anteriores cujos prazos de validade restavam vencidos e encaminhando o resultado da análise ao Ministério Público Estadual por meio do Ofício nº 471/15.

Informa que após ter conhecimento da ineficiência do sistema de controle de estoque dos medicamentos e dos produtos hospitalares e odontológicos; das condições da estrutura física de armazenamento; e da insuficiência de recursos humanos e tecnológicos no atendimento à demanda, procedeu à abertura de Processo Administrativo para averiguar o ocorrido nos exercícios de 2012 a 2014.





Explica que a partir do levantamento junto ao CADIM apurou-se que cerca de 400.000 itens de medicamentos encontravam-se irregulares, com prazo de validade vencido e que as aquisições ultrapassavam a necessidade da demanda.

Ressalta ter constatado falta de planejamento e irresponsabilidade com o dinheiro público, tendo informado ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual sobre as irregularidades para as devidas providências, além de ter montado uma força tarefa na gestão dos medicamentos com o objetivo de realizar a doação daqueles cujos prazos de validade estavam próximo.

Alega que em sua gestão levantou-se a real necessidade de aquisição de medicamentos, em vista do desperdício na gestão anterior, procedendo-se a novos processos licitatórios de acordo com a necessidade das unidades de saúde e esclarecendo não ter havido omissão de sua parte.

Por fim, requer o afastamento da irregularidade alegando que os medicamentos foram adquiridos nas gestões anteriores (2007/2015), estando vencidos quando o ex-Secretário assumiu a pasta.

### **Análise Técnica da Defesa**

O manifestante não comprovou documentalmente o interesse em apurar as falhas no processo de distribuição de medicamentos por meio de instauração de Processo Administrativo, conforme relata nas alegações de defesa, tendo em vista haver apenas citado sua instauração, tanto no presente processo quanto no Processo nº 127086/2016, referente à Representação de Natureza Interna, em que apresenta sua manifestação no documento digital nº 52652/2018.

Não comprova documentalmente, ademais, que realizou doação de medicamentos cujos prazos de validade estavam próximos, com a apresentação, por exemplo, de Termo Circunstanciado de Doação a outro ente político.





Conclui-se pela **permanência do apontamento**, tendo em vista que durante sua gestão apurou-se dano de R\$ 80.581,09, (oitenta mil, quinhentos e oitenta e um reais e nove centavos) relativos a medicamentos vencidos.

### **3.3 Responsável – Renato Tápias Tetilla**

Ex-Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

Período: 01/04/2010 a 04/03/2011

#### **Síntese das alegações**

O responsável argui, primeiramente, acerca da apuração do dano ser realizada por estimativa, sem a certeza do montante a ser reparado.

O manifestante informa não ter deixado de tomar quaisquer providências em sua gestão e que, anteriormente, fora assessor direto da Secretaria de Saúde, sendo ativo na tomada de providências em relação ao sistema de controle de entrada e saída de medicamentos e de armazenagem destes.

Alega comprovar por intermédio de vários expedientes que em sua gestão não houve negligência e que naquele exercício o município encontrava-se em verdadeiro caos administrativo em decorrência de questões políticas e judiciais, sendo que a municipalidade foi assumida no período de um ano por três prefeitos – Murilo Domingues, Tião Zaeli e Maninho de Barros.

Esclarece que não agiu com negligência tendo em vista que em 31/03/2010, antes de assumir a Secretaria de Saúde requereu providências por intermédio da CI nº 490/2010 solicitando à Secretaria de Administração a implantação do Sistema de Informática para controle dos medicamentos, o sistema Betha.

Acrescenta que dispôs do gerente de CPD para acompanhar e auxiliar na implantação do referido sistema e que requereu na mesma CI, em caráter de urgência, abertura de processo licitatório para informatização do almoxarifado e informação sobre





o prazo de automação deste, de acordo com o anexo 04, à fl. 19 do doc. digital nº 189078/2018.

Informa que a CI nº 041/2009 corrobora tais informações e que em 16/01/2009 solicitou ao setor de compras sistema de informatização de almoxarifado de medicamentos, de acordo com o anexo 05, à fl. 22 do doc. digital nº 189078/2018.

Justifica que em 23/01/2009, por intermédio da CI nº 058/2009, foi requerida à Secretaria de Obras do município que disponibilizasse engenheiro e arquiteto, em caráter de urgência, para efetuarem as obras necessárias às adequações do Almoxarifado de medicamentos, conforme anexo 06, à fl. 24 do doc. digital nº 189078/2018.

Por intermédio da CI nº 030, de 27/02/2009, solicitou autorização para construção de galpão diretamente ao prefeito de Várzea Grande, Sr. Murilo Domingos, para atender as necessidades de estocagem de medicamentos, de acordo com o anexo 07, à fl. 25 do doc. digital nº 189078/2018.

Por meio da CI nº 102/2009, de 09/04/2009, efetuou comunicado para que as unidades de saúde seguissem os regramentos impostos, com o objetivo de facilitar o controle de medicamentos e de mercadorias dentro da Secretaria de Saúde, conforme anexo 08, à fl. 28 do doc. digital nº 189078/2018.

Por intermédio da C.I nº 339/2010, de 15/03/2010, informa que requereu em caráter de urgência à Secretaria de Administração informação sobre o motivo da suspensão do procedimento licitatório para a ampliação e adequação do almoxarifado de medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o anexo 09, à fl. 30 do doc. digital nº 189078/2018.

Por intermédio da C.I nº 336/2010, de 15/03/2010, solicita à Secretaria de Administração a implantação do Sistema Beta Estoque para controle do almoxarifado da Secretaria de Saúde e de todas as unidades de saúde com objetivo de realizar os controles de entrada, saída e estoque em tempo real, conforme anexo 10, à fl. 32 do doc. digital nº 189078/2018.





Em 02/03/2010, por meio da C.I nº 235/2010, solicitou-se à Secretaria de Administração as adequações necessárias no almoxarifado central da Secretaria de Saúde, em conformidade com normas RD 50, tendo em vista notificação recomendatória do Ministério Público Estadual, conforme demonstrado no anexo 11, à fl. 34 do doc. digital nº 189078/2018.

O responsável diligencia pela perda do objeto da Tomada de Contas Especial, tendo em vista o mesmo objeto ter sido alvo de análise tanto na esfera administrativa, pelo Tribunal de Contas da União, quanto na esfera judicial, pelo Tribunal Regional Federal – 1ª Região.

O manifestante solicita a improcedência da Tomada de Contas Especial diante do farto conjunto probatório apresentado com o intuito de demonstrar ter agido sem dolo.

### **Análise Técnica da Defesa**

Conforme se verifica, o manifestante não contesta o fato de que os medicamentos e/ou materiais hospitalares relacionados no Anexo do Relatório Preliminar (fls. 6 a 65 do documento digital nº 89356/2018), de fato estavam vencidos no CADIM da prefeitura.

Relata não ter deixado de tomar quaisquer providências, seja em sua própria gestão, seja na gestão em que fora assessor direto da Secretária de Saúde Sra. Jaqueline Beber Guimarães. Todavia, quanto ao cargo de assessor, não comprova por meio de Portaria o ato de nomeação no referido.

Observa-se que todas as CI's trazidas na manifestação de defesa do ex-Secretário, Sr. Renato Tápias Tetilla, foram emitidas e assinadas pela ex-Secretária Municipal de Saúde, Sra. Jaqueline Beber, com exceção apenas da CI nº 490, que foi assinada por procuração pelo manifestante.





Verifica-se que em sua gestão o dano causado ao erário decorrente do vencimento dos medicamentos foi de R\$ 247.982,76, conforme especificado no documento digital nº 116247/2018, às fls. 03 a 06, sem que os mesmos tivessem qualquer emprego ou levassem benefício para a sociedade.

Não é plausível considerar a perda no montante de R\$ 245.788,77, relacionados ao vencimento de materiais hospitalares, conforme demonstrado à fl. 05 do documento digital nº 116247/2018, sem que se procedesse à utilização pelo próprio município ou à doação a outras Secretarias Municipais de Saúde.

Conclui-se, portanto, **pela manutenção da irregularidade.**

### **3.4 Responsável – Marcos José da Silva**

Ex-Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

Período: 17/11/2011 a 31/12/2012

#### **Síntese das alegações**

O manifestante alega que a conclusão do Relatório Preliminar acerca da imputação de responsabilidade aos Secretários Municipais de Saúde baseada na Lei 8.080/90, na Portaria GM/MS nº 3.916/98 e na Portaria nº 2.982/2009 não procede, em vista de que estes normativos determinam que a responsabilidade pela gerência de medicamentos e materiais hospitalares é da Secretaria Municipal de Saúde e não da pessoa física do Secretário de Saúde.

Afirma que o controle e a gerência sobre medicamentos e materiais hospitalares são realizados por diversos servidores públicos que compõem a Secretaria e o Fundo Municipal de Saúde, não havendo como atribuir culpa exclusiva e objetiva aos ex-Secretários.

O defendente explica que o Anexo I da LC 3.725/2012 estabelece o quantitativo de servidores que compõe a Subsecretaria de Atividade Secundária de Saúde –





(144 - cento e quarenta e quatro) e o da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Financeira (51- cinquenta e um).

Alega que dentre estes, vários servidores atuavam diretamente na gerência de medicamentos e materiais hospitalares: a) Chefe de almoxarifado; b) Chefe de Policlínicas; c) Coordenador de Assistência Farmacêutica; d) Coordenador de Farmácias Populares, dentre outros.

Deduz que de acordo com a informação acima, por mais que se atribua responsabilidades ao Secretário de Saúde todos os demais servidores designados à distribuição e armazenamento dos medicamentos e materiais hospitalares, em especial os acima citados, devem fazer parte do polo passivo da presente Tomada de Contas, de acordo com o art. 144 do CPC.

Ressalta que o Relatório de Auditoria não descreve em qual período ocorreram os atos omissivos - se na aquisição; na distribuição; no armazenamento; na formação da equipe, sendo completamente desconhecido por ele em qual momento de sua gestão ocorreu a omissão, e em decorrência de tal fato relata restar inviabilizada sua defesa, sendo-lhe cerceado o contraditório e a ampla defesa.

Acrescenta que o Relatório Técnico de Auditoria não informa os valores próprios da Secretaria de Saúde do município aplicados na aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e questiona a apuração por estimativa do dano em decorrência da ausência de condições de localizar o processo de despesa de cada medicamento vencido.

Alega que deveria ter sido afastado do valor do dano os medicamentos doados, em vista de que o ressarcimento de valores ao Fundo Municipal de Saúde ocorreria enriquecimento ilícito por parte deste.

Revela ter atuado de forma responsável enquanto Secretário Municipal de Saúde, tendo inclusive implementado procedimentos para melhoria da gestão de medicamentos com a publicação de diversos normativos, dentre os quais a Lei nº. 3.720/2011





que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e quadro de cargos de provimento em comissão da SES e a Lei Complementar nº 3.723/2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da SES, do sistema e de objetivo de saúde.

Acrescenta, ademais, que diversos atos foram formalizados e projetos desenvolvidos e executados, como a construção do Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos (CADIM).

Acrescenta que na condição de Secretário editou a Portaria nº 025/SMS/2012, a qual realizou a implantação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUNE) e apresenta, à fl. 16 doc. digital. nº 155002/2018, tabela contendo aspectos anteriores e posteriores ao período de sua gestão relacionados à estrutura organizacional da Secretaria de Saúde; das Subsecretarias de Atenção Básica, Secundária e Terciária; e da Subsecretaria de Gestão.

Menciona que o resultado imediato de sua atenção foi o incremento no atendimento à rede pública que, segundo suas alegações, quase dobraram, passando de 133.699 atendimentos (jan-jun/2011) para 233.954 atendimentos (jan-jun/2012), demonstrado na tabela à fl. 20 do doc. digital nº 155002/2018.

Relata que a única oportunidade que teve conhecimento da existência de medicamentos vencidos tomou as providências necessárias, determinando a abertura de sindicância para apuração dos fatos.

Acrescenta que pelo seu cargo tratar-se de cargo de direção, com diversos afazeres, resta evidente que somente teria conhecimento dos fatos caso fosse comunicado pelos demais servidores.

Desse modo, conclui suas alegações ressaltando que não deve ser responsabilizado por negligência ou omissão.

### **Análise Técnica da Defesa**





O Secretário Municipal de Saúde possui a função de coordenar as atividades na área de sua competência, sendo que o desperdício de medicamentos é decorrente da ausência de implementação de atividades de controle, cuja responsabilidade cabe ao secretário.

O defendente relata sobre as medidas adotadas relativas à melhoria da estrutura física para o armazenamento de medicamentos e materiais hospitalares, bem como ter publicado diversos normativos que dispuseram sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e sobre a implantação do REMUNE.

Todavia, não se constatou que as medidas adotadas pelo ex-Secretário de Saúde foram efetivas para se evitar o desperdício no valor de R\$ 472.920,11, referente a medicamentos e materiais hospitalares vencidos, durante mais de 13 meses de sua gestão e que tampouco houve melhorias em relação à estrutura física de armazenamento, que permanece deficiente até os dias atuais.

Relativamente ao seu questionamento sobre a apuração do dano por estimativa, tem-se que a metodologia utilizada na quantificação do dano consta claramente explicitada à fl. 28 do Relatório Preliminar de Auditoria (doc. digital nº 122507/2018) e as planilhas de cálculo estão demonstradas nos docs. digitais nº 89356/2018; nº 89358/2018 e nº 89982/2018, observando-se, ademais, que a apuração por estimativa tem seu embasamento na Resolução Normativa nº 24/2014 TCE/MT, como segue:

**Resolução Normativa nº 24/2014 TP**

(...)

**Art. 12.** A quantificação do débito será feita mediante:

I- verificação, quando for possível quantificar com exatidão o real valor devido;

II- estimativa, quando, **por meios confiáveis**, apurar-se quantia que seguramente não exceda o real valor devido.

Pelo exposto, conclui-se pela regularidade na apuração do dano pela equipe técnica e **pela manutenção do apontamento.**

### **3.5 Responsável – Daoud Mohd khamis Jaber Abdalah**

Ex-Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

Período: 24/03/2014 a 08/05/2015





## **Síntese das alegações**

O manifestante alega que em vista de ter deixado o cargo de Secretário de Saúde há mais de três anos e em decorrência da troca de gestor municipal houve imensa dificuldade na coleta de provas para demonstrar a veracidade das informações trazidas nas alegações de defesa.

O defendente afirma que quando assumiu o cargo, em março de 2013, o município havia passado por um período de várias trocas de prefeitos e que fora o terceiro Secretário de Saúde a assumir a pasta naquela gestão.

Relata que na unidade de saúde ocorria grande desordem administrativa, sendo necessário estabelecer-se prioridades para as seguintes demandas: a) pessoal (médicos e outros servidores não cumpriam a jornada de trabalho); b) obras públicas paralisadas; c) casos de urgência e emergência lotando o pronto socorro, o qual não possuía infraestrutura adequada; d) falta de medicamentos; e) empresas deixando de prestar serviços por falta de pagamento; f) problemas relacionados ao lixo hospitalar; g) presença de fossa no pronto socorro; h) problemas na prestação de serviços de exames e i) problemas em outros contratos de prestação de serviços.

Relativamente à ausência de controle de entrada e saída de medicamentos e produtos hospitalares, esclarece que a primeira providência adotada foi catalogar todos os produtos que constavam no CADIM (Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos), pois não havia nenhum registro do estoque.

Relata que em apenas dois meses após assumir o cargo nomeou comissão composta por três (3) servidores, como comprova no doc. 1 em anexo, com o objetivo de atestar e receber os produtos, passando-se a ter controle dos produtos que constavam no CADIM, mesmo que de forma manual, em vista de que nada entrava no setor sem que a comissão atestasse o recebimento.

Informa que procurou o Tribunal de Contas do Estado para se informar sobre a melhor forma de controle de medicamentos e insumos, sendo informado por auditor





público lotado na Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais quanto à existência do software denominado SIGAF, existente no Estado de Minas Gerais.

Alega que iniciou contato com o Estado de Minas Gerais e que em setembro de 2014, após emissão de parecer jurídico da Procuradoria do município e demais trâmites internos, assinou o Termo de Cooperação Técnica nº 2111/2014 com o Estado de Minas Gerais, cujo objeto era o compartilhamento do SIGAF, software desenvolvido pela Secretaria de Saúde de Minas Gerais para o aprimoramento da organização da Assistência Farmacêutica.

Relata evidenciar no doc. 2, fls. 21 a 26 do documento digital nº 162642/2018, o Termo de Cooperação assinado por ele, pelo ex-prefeito de Várzea Grande e por duas testemunhas; o ofício de encaminhamento para o Secretário de Saúde do Estado de Minas Gerais para que fosse devidamente assinado, assim como comprovante do envio.

Relata ter equipado o CADIM com computadores adequados e treinado sua equipe para a melhoria do controle, acrescentando que deu início aos seguintes processos licitatórios para aquisição de materiais hospitalares ausentes no CADIM: Processos nº 275520/2014 (Pregão Eletrônico nº 11/2015), nº 275530/2014 (Pregão Eletrônico nº 12/2015), nº 275524/2014 (Pregão Eletrônico nº 13/2015) e nº 275527/2014 (Pregão Eletrônico nº 15/2015).

Explica que embora tivesse havido procedimento licitatório para aquisição de medicamentos em 2013 os produtos se encontravam irregulares no CADIM, sendo que alguns itens não foram homologados e outros constavam com saldo esgotado. Dessa forma, ainda no exercício de 2014, foram demandados os seguintes processos licitatórios: nº 264347/2014 (Pregão Eletrônico nº 25/2014) e nº 250530/2014 (Pregão Eletrônico nº 17/2014) e em 2015 efetuou-se os processos licitatórios nº 283577/2015 e nº 292194/2015.





Aduz o defendente que buscou garantir a entrega de todos os insumos e medicamentos necessários à prestação de assistência médica digna e eficiente para a população.

Discorda acerca de sua penalização recorrendo à falta de estrutura encontrada e entende que não foi o responsável pelo gasto indevido e pelos medicamentos vencidos no período compreendido de um ano e um mês de sua gestão, em vista de que os gestores anteriores realizaram a aquisição sem planejamento dos mesmos.

Relata que ainda que houvesse realizado permutas dos produtos, prática comum entre municípios, não era possível consumir a quantidade adquirida em excesso e, requer que sejam considerados os seguintes fatores:

- 1) Uma boa gestão de estoques trabalha com metas de desempenho que estabelecem como sendo algo comum a perda de 2% a 5% de produtos;
- 2) Enquanto os procedimentos licitatórios iniciados em sua gestão não tinham sido finalizados, foram realizadas parcerias com municípios, entre eles o de Sorriso, tendo a Secretaria de Saúde de Várzea Grande recebido a doação de vários medicamentos (**doc. nº 3**, em anexo).

Ressalta, à fl. 8 do doc. digital nº 162642/2018, que alguns municípios têm interesse em distribuir medicamentos próximos do vencimento para que não sejam desperdiçados e que outros tem interesse em recebê-los para suprir sua falta, demonstrando no documento em anexo o ofício enviado pelo município de Sorriso, datado em outubro de 2014 para os medicamentos enviados por doação que iriam vencer.

Por fim, requer que seja descaracterizada sua responsabilidade em relação aos medicamentos perdidos no período de um ano e um mês de sua gestão.

### **Análise Técnica da Defesa**

O responsável não comprova documentalmente que o Termo de Cooperação Técnica entre o município de Várzea Grande e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais foi efetivado para o compartilhamento do SIGAF, software desenvolvido





para o aprimoramento da assistência farmacêutica, tendo em vista que não apresenta o Termo assinado por todos os participantes, tampouco que o sistema foi implementado.

Relata as medidas adotadas frente a situação encontrada, porém estas não foram capazes de evitar o desperdício de medicamentos e materiais hospitalares vencidos no período de sua gestão no valor de R\$ 171.512,82, que poderiam, a exemplo do município de Sorriso, ser doados ou trocados com a Câmara Municipal de Saúde.

Do exposto, **permanece o apontamento.**

### **3.6 Responsável – William Caetano Rosa**

Ex-Secretário Municipal de Saúde de Várzea Grande

Período: 04/03/2011 a 01/06/2011

#### **Síntese das alegações**

O manifestante alega que sua responsabilização não deve prosperar em vista de ter assumido a Secretaria Municipal de Saúde no dia 05/03/2011 (Ato de Nomeação nº 56/2011) e deixado o cargo em 01/06/2011 (Ato de exoneração nº 156/2011), período em que solicitou informações acerca de todos os materiais e insumos por meio das CI's nº 427/SMS/11 e nº 423/SMS/11.

Explica que em decorrência do curto período no cargo de Secretário Municipal de Saúde não teve tempo hábil para realizar os levantamentos e obter conhecimento acerca dos medicamentos vencidos, tendo em vista que não obteve resposta à CI nº 427/SMS/11, somente à CI nº 423/SMS/11, relativa a contratos e convênios.

Esclarece que dentro do curto período no cargo encaminhou a CI nº 388/SMS/11, em 01/04/2011, solicitando cópia dos contratos de prestadoras, de locações e dos convênios firmados pela Secretaria de Saúde, e que igualmente não foi atendido.

Relata a instabilidade política pela qual passava o município, com várias trocas de chefes do Poder Executivo local, trazendo em sua manifestação diversas notícias jornalísticas comprovando tais fatos, à fl. 03 a 06 do doc. digital nº 188712/2018.





Acrescenta que a planilha contida no Anexo do Relatório Técnico, doc. digital nº 116247/2018 atribui responsabilidade ao defendente por irregularidades referentes ao mês de junho de 2011. Esclarece, contudo, que não esteve no cargo de Secretário nesse período, visto que seu ato de exoneração se deu no primeiro dia do mês de junho do exercício de 2011.

Nesse sentido, explica não ter havido tempo hábil para qualquer atuação, não podendo também ser responsabilizado pelo vencimento de medicamentos em período em que já se encontrava exonerado.

Dessa forma, requer que seja aplicado o princípio da proporcionalidade evitando-se imputação de responsabilidade desarrazoada com o afastamento do apontamento.

### **Análise Técnica da Defesa**

Conforme explicado no Relatório Preliminar de Auditoria, à fl. 37 do doc. digital nº 122507/2018, a responsabilidade pelos materiais hospitalares vencidos no mês de março de 2011 foi atribuída a seu antecessor, Sr. Renato Tetila, que estava à frente da gestão da Secretaria Municipal de Saúde no início daquele período.

Logo, aplicou-se ao Sr. Willian Caetano Rosa critério idêntico para responsabilização, sendo que apesar de ter assumido o cargo no mês de março foi-lhe imputada responsabilidade no período de abril a junho do exercício de 2011, não havendo que se falar em erro na planilha.

Desse modo, **permanece a irregularidade**, sendo que o valor para restituição corresponde a R\$ 11.145,21, relativos aos meses de abril a junho de 2011.





#### 4. CONCLUSÃO

Diante do levantamento efetuado pela Comissão instaurada para efetuar a Tomada de Contas Especial no CADIM, constatou-se que o dano ao erário decorrente de desperdícios com medicamentos vencidos envolve vários exercícios financeiros.

Conclui-se que a deficiência do sistema de controle de estoque utilizado pela Secretaria de Saúde do município de Várzea Grande, bem como a negligência na observância dos prazos de validade de medicamentos/insumos hospitalares e a deficiência na distribuição devam ser aspectos a serem priorizados pelos gestores atual e futuros.

Desse modo, considerando-se que as ações e/ou omissões acarretaram prejuízo no valor de R\$ 1.822.171,32 entre exercícios de 2009 a 2016, identifica-se a necessidade de ponto de controle no sistema administrativo relacionado a estoque de medicamentos no município de Várzea Grande.

#### 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas de encaminhamento:

I – Aplicar a penalidade prevista no art. 75, IV, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 286, III da Resolução Normativa nº 14/2007 ao responsável abaixo indicado:

Responsável	Resumo do Achado
Diógenes Marcondes	Descumprimento da diligência requerida pelo Conselheiro Relator, por meio do ofício nº 975/2017, para solucionar as inconsistências apontadas pela equipe técnica, a fim de atender a Resolução Normativa nº 24/2014 TCE/MT





II – Determinar o ressarcimento ao município de Várzea Grande do montante de R\$ 1.822.171,32, com base no art. 70, II da LC nº 269/2007 c/c art. 285, II da Resolução nº 14/2007 e art. 7º da Resolução Normativa nº 17/2016, em decorrência do desperdício de recurso público com medicamentos e materiais hospitalares vencidos:

Resumo do Achado		
Desperdício de medicamentos e materiais hospitalares no montante de <b>R\$ 1.822.171,32</b> , em razão da omissão na organização e implementação das atividades/rotinas e procedimentos de controle sobre a gestão de medicamentos e materiais hospitalares, por parte das autoridades gestoras que estiveram à frente da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande no período de 05/01/2009 a 10/03/2016.		
Responsáveis	Período da gestão dos ex-Secretários Municipais de Saúde	Valor do Ressarcimento (R\$)
Jaqueline Beber Guimarães	05/01/2009 a 31/03/2010	35.624,57
Renato Tápias Tetilla	01/04/2010 a 04/03/2011	247.982,76
Willian Caetano Rosa	05/03/2011 a 01/06/2011	11.145,21
Fábio Saad	02/06/2011 a 17/11/2011	220.721,81
Marcos José da Silva	18/11/2011 a 06/11/2012	472.920,11
Jaqueline Beber Guimarães	02/01/2013 a 31/01/2014	581.682,99
Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah	25/03/2014 a 08/05/2015	171.512,82
Cassius Clay Scofoni Faleiros	12/05/2015 a 10/03/2016	80.581,09

III – Decretar a revelia aos seguintes responsáveis:

- a) Sr. Fábio Saad - ex-Secretário Municipal de Saúde
- b) Sra. Jaqueline Beber Guimarães - ex-Secretária Municipal de Saúde

IV- Determinar à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde que implante sistema eficiente de controle de entrada e saída de medicamentos com adequada verificação da data de validade dos medicamentos e materiais hospitalares.





Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: [secex-saude@tce.mt.gov.br](mailto:secex-saude@tce.mt.gov.br)

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Saúde e Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 07 de novembro de 2018.

*(Assinatura digital)*<sup>1</sup>

Elaine Jacob dos Santos Adachi  
Auditor Público Externo

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

